



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00543

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
--------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão “aferido através de prova escrita e oral a ser aplicada pelo Ministério da Educação, na qual tenha obtido média mínima de 7 (sete) pontos em cada modalidade” no final do inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Bem se houve o texto original da presente Medida Provisória ao exigir conhecimentos de língua portuguesa. No entanto, é necessário delinear qual o mínimo admissível de conhecimento e o mecanismo para sua aferição.

Neste sentido, e considerando a importância da relação médico-paciente, é apresentada a presente emenda que estabelece que será o Ministério da Educação que realizará o exame de proficiência em língua portuguesa, bem como estabelece que a média mínima exigida será 7 (sete), para superar dificuldades de diagnósticos, solicitação de exames, orientações ao paciente.

PARLAMENTAR

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/08/13
Almeida Matrícula 2556-3

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013 às 15:55
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842